



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR N° 941, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

***“Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso de área pública em favor da Associação Cultural e Esportiva União de Leme - ACEUL, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica desafetado a destinação de uso comum do povo para a categoria de bem dominical ou do patrimônio disponível do Município de Leme, para o fim de ser concedido o seu direito real de uso, nos termos do artigo 83, §1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, a título gratuito, de área correspondente à matrícula 31.416, com dimensão de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no Município de Leme, em favor da Associação Cultural e Esportiva União de Leme - ACEUL, inscrita no CNPJ sob o nº 55.341.010/0001-82, entidade sem fins econômicos, com atuação voltada à convivência e fortalecimento de vínculo familiar e o trabalho de escolinhas esportivas em parceria com a Prefeitura do Município de Leme.

**Art. 2º.** A área objeto da cessão corresponde à seguinte descrição perimetral:

Uma Área de Terreno, desmembrada de uma gleba maior, situada nesta cidade e comarca de Leme (SP), no loteamento denominado Cidade Jardim, com a seguinte descrição:- Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Flávio Zillo, lado par, daí faz uma deflexão a esquerda em curva de concordância na confluência da Rua Flávio Zillo, com a Rua Eugênio Guerra, numa distância de 14,30 metros até um ponto; daí segue em linha reta confrontando com a Rua Eugênio Guerra, numa distância de 51,00 metros até um ponto; daí faz uma deflexão a esquerda em curva de concordância na confluência da Rua Eugênio Guerra com a Avenida Amália de Oliveira Lima, numa distância de 13,80 metros até um ponto; daí segue em curva de concordância no alinhamento da Avenida Amália de Oliveira Lima numa distância de 65,50 metros até um ponto; deste ponto faz uma deflexão a esquerda e segue em linha





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

reta confrontando com área remanescente, do sistema de lazer, numa distância de 78,60 metros até um ponto; deste ponto deflete a esquerda em linha reta e segue pelo alinhamento da Rua Flavio Zillo, numa distância de 70,85 metros até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal, perfazendo uma área de 5.000,00 metros quadrados. Imóvel esse cadastrado na municipalidade local sob nº. 4.0970.0007.00. Proprietário:- Município de Leme, com sede nesta cidade e Comarca de Leme - (SP).

**Art. 3º.** A cessão de uso será formalizada por meio de contrato administrativo específico, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado mediante avaliação da Administração Pública.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de cessão, para o início das obras no imóvel cedido, sob pena de revogação automática da autorização legislativa, salvo justificativa aceita pela Administração.

Parágrafo único: O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para a construção da sede e local de desenvolvimento da finalidade social da concessionária.

**Art. 5º.** O Instituto cessionário deverá realizar a prestação de contas anual à Administração Municipal, demonstrando a regularidade das atividades desenvolvidas, a utilização da área e a aplicação de recursos públicos eventualmente recebidos.

**Art. 6º.** No caso de descumprimento das obrigações previstas no contrato de cessão ou de desvio da finalidade pública, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

**Art. 7º.** Em caso de extinção da concessão de direito real de uso, reverterão ao Poder Público Municipal o domínio do imóvel, bem como as benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. São motivos para extinção da concessão:

I - o fim do prazo previsto;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

II - a utilização do imóvel de forma diversa da estabelecida ou descumprimento das cláusulas contratuais;

III – não utilização da área concedida dentro do prazo de 05 (cinco) anos;

IV – extinção da Associação;

V - descumprimento das leis e regulamentos municipais, estaduais ou federais.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de agosto de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ED4-4683-6695-EA83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 13/08/2025 09:01:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8ED4-4683-6695-EA83>